



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.588.832/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/1999
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
**COOPERATIVA DE FOMENTO RURAL E COMERCIALIZAÇÃO DO PERÍMETRO IRRIGADO CALIFORNIA LTDA. -
COOFRUCAL**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO LOTE 1S-01	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO PERÍMETRO I CALIFORNI
---------------------------------	---------------	---

CEP 49.820-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CANINDE DE SÃO FRANCISCO	UF SE
--------------------------	--------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/10/2025 às 12:41:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Central de Atendimento ao Contribuinte - CEAC
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

ALVARÁ TÍTULO PRECÁRIO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil 935	Inscrição Imobiliária
----------------------------	-----------------------

Nome Fantasia *****

Nome do Contribuinte ou Razão Social COOPERATIVA DE FOMENTO RURAL E COMERCIALIZAÇÃO DO PERIMETRO IRRIGADO CALIFÓRNIA LTDA - COOFRUCAL
--

Localização Completa LOT LOTE 1S - 01 - PERIMETRO I C, n° S/N°, ZONA RURAL, CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, SE, CEP: 49820-000

Atividade ou Ramo de Negócio Principal 1031-7/00 - FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS

CNPJ / CPF 03.588.832/0001-69

Outras Atividades

Início da Atividade 28/12/1999

Título da Licença FUNCIONAMENTO

Observações Pelo presente ALVARÁ de licença ordinário que lhe é concedido, está autorizada a operar e desenvolver suas atividades neste Município enquanto atender as exigências legais em vigor. A concessão da presente Licença está limitada ao Poder de Polícia Administrativa do Município e não dispensa, sob nenhuma hipótese, a fiscalização ou o cumprimento de outras exigências legais em relativas aos órgãos de controle estadual e/ou federal. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08:00 ÀS 12:00 E DE 13:00 ÀS 17:00H.
--

Válido até 31/01/2026

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, 20 de Fevereiro de 2025

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE

Rua Galdino Pereira Leite, s/n - Centro, Canindé de São Francisco/SE 49820-000 CNPJ: 13.120.225/0001-23 E-MAIL: tributos@caninde.se.gov.br Site: caninde.se.gov.br

Para validar autenticidade deste documento acesse: https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/canindeesaofrancisco/views/publico/portaldocontribuinte 1BAFAD3A1609FEA87506A6A6E352F5F6136863C5

Silvana Moraes de Araújo
Fiscal de Tributos
PM Canindé de São Francisco/SE
CPF: 994.639.625-49



**CANINDÉ
DE SÃO
FRANCISCO**

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / AMBIENTAL

LICENÇA SANITÁRIA

065/2025

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE FOMENTO RURAL E COMERC. DO PERIMETRO IRRIGADO CALIFÓRNIA - LTDA		CNPJ/CPF: 03.588.832/0001-69
DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/08/2025	DATA DE VALIDADE: 04/08/2026	INSCRIÇÃO ESTADUAL: *****

NOME FANTASIA: COOFRUCAL		
ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE CONSERVA DE FRUTAS.		
LOCALIZAÇÃO: LOTE 1S-01 PERIMETRO I CALIFÓRNIA	Nº: S/N	BAIRRO: ZONA RURAL
PROPRIETÁRIO: LEVI ALVES RIBEIRO		
RESPONSÁVEL TÉCNICO: *****	REGISTRO-CONSELHO/UF: *****	

OBSERVAÇÃO

1. Esta Licença só é válida sem rasuras.
2. Em caso de baixa da Empresa, encaminhar esta Licença à VIGILÂNCIA SANITÁRIA, acompanhada da Certidão de Baixa expedida pela Junta Comercial e pela Secretaria de Estado da Fazenda.
3. Este documento deve ser colocado em lugar visível ao público.
4. A Licença terá validade de **(01) um ano** a partir da sua expedição, podendo, entretanto, em caso de infração à Legislação Sanitária vigente, ser recolhida pela autoridade competente.
5. No caso de mudanças de endereço comparecer à VIGILÂNCIA SANITÁRIA trazendo esta LICENÇA.

Canindé de São Francisco, **SE, 04** de agosto de 2025

Michael Jonhatan Reis Silva
Michael Jonhatan Reis Silva
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

X



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 663094 / 2025

Inscrição Estadual: 27.147.411-4

Razão Social: COOPERATIVA DE FOMENTO RURAL E COMERCIALIZA O DO PERIMETRO IRRIGADO CALIFORNIA LTDA COOFRUCAL

CNPJ: 03.588.832/0001-69

Natureza Jurídica: COOPERATIVA

Atividade Econômica: FABRICACAO DE CONSERVAS DE FRUTAS

Endereço: LOTEAMENTO - LOTE 1S 01 - S/N

ZONA RURAL - CANINDE DE SAO FRANCISCO - CEP:49820000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **21/10/2025 às 01:05:20**, válida até **20/11/2025** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 21 de Outubro de 2025

Autenticação: 20251021XXRYKT



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE FOMENTO RURAL E COMERCIALIZACAO DO PERIMETRO IRRIGADO CALIFORNIA LTDA. - COOFRUCAL
CNPJ: 03.588.832/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:03:08 do dia 20/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/04/2026.

Código de controle da certidão: **16CE.5493.6D1F.7AB5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.588.832/0001-69
Razão Social: COOP DOS FRUTC DO PROJ IRRIG CALIFORNIA
Endereço: LOTE 15 01 SN GALPAO / PER IRRIG CALIFORNI / CANINDE DE SAO FRANCISCO / SE / 49820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2025 a 02/11/2025

Certificação Número: 2025100422370974750833

Informação obtida em 20/10/2025 12:59:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Cooperativa de Fomento Rural e Comercialização do Perímetro
Irrigado Califórnia Ltda

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 03.588.832/0001-69

Nome Fantasia: COOFRUCAL

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0215518** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **06/10/2025** e válida até **05/11/2025**.

Código de Autenticidade nº **3144.4563.4291.2543**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE FOMENTO RURAL E COMERCIALIZACAO DO PERIMETRO IRRIGADO CALIFORNIA LTDA. - COOFRUCAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.588.832/0001-69
Certidão n°: 62708718/2025
Expedição: 20/10/2025, às 13:04:43
Validade: 18/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA DE FOMENTO RURAL E COMERCIALIZACAO DO PERIMETRO IRRIGADO CALIFORNIA LTDA. - COOFRUCAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.588.832/0001-69, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Central de Atendimento ao Contribuinte - CEAC
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 06/10/2025

Contribuinte: COOPERATIVA DE FOMENTO RURAL E COMERCIALIZAÇÃO DO PERÍMETRO IRRIGADO CALIFÓRNIA LTDA - COOFRUCAL		Inscrição Mercantil: 935
Localização: LOT LOTE 1S - 01 - PERIMETRO I C, S/Nº, PERIMETRO I CAL, ZONA RURAL		Sequencial: 10721
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento:
Razão Social: COOPERATIVA DE FOMENTO RURAL E COMERCIALIZAÇÃO DO PERÍMETRO IRRIGADO CALIFÓRNIA LTDA - COOFRUCAL		Cadastro Imobiliário:
		Inscrição Imobiliária:
CNPJ/C.P.F. 03.588.832/0001-69	Inscrição Estadual 271474114	Inscrição Mercantil 935
Código Atividade Principal: 1031-7/00 - FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	Código Atividade Sec.: -	
Início Atividade: 28/12/1999	Validade: 04/01/2026	
Observação: Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO constam pendências tributárias em seu nome, do tributo, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e a inscrição em Dívida Ativa do Município. Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, e terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica. A aceitação desta CERTIDÃO está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.caninde.se.gov.br		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desta certidão acesse:
EE68C63E94EC09B4E9CB17E6FEB1AA19D864D168

Rua Galdino Pereira Leite s/n - Centro, Caninde de São Francisco/SE 49820-000
CNPJ: 13.120.225/0001-23
E-MAIL: tributos@caninde.se.gov.br
site: caninde.se.gov.br

LINK DE ACESSO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE:
<https://gestor.tributosmunicipais.com>.



Cooperativa de Fomento Rural e Comercialização do Perímetro Irrigado Califórnia de
Canindé do São Francisco SE
CNPJ: 03.588.832/0001-69

DECLARAÇÃO

A Cooperativa de Fomento Rural e Comercialização do Perímetro Irrigado Califórnia - Ltda. - COOFRUCAL, inscrita no CNPJ nº 03.588.832/0001-69 por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Levi Alves Ribeiro, portador da carteira de Identidade nº 1.406.905 SSP/AL e do CPF nº 889.179.754-53. Declara sob as penas da lei que os produtos que serão entregues em função da Chamada Pública Nº 0340/2025 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda da agricultura familiar apresentado para o referido chamamento público.

Declaro ainda que esta instituição atende apenas aos interesses de seu sócio cooperados, e nos colocamos a disposição para visitas e fiscalizações que se façam necessárias.

Canindé do São Francisco, 20 de outubro de 2025

Levi Alves Ribeiro

Presidente da COOFRUCAL – CANINDE DE SÃO FRANCISCO-SE



Cooperativa de Fomento Rural e Comercialização do Perímetro Irrigado Califórnia de
Canindé do São Francisco SE
CNPJ: 03.588.832/0001-69

DECLARAÇÃO

A Cooperativa de Fomento Rural e Comercialização do Perímetro Irrigado Califórnia - Ltda. - COOFRUCAL, inscrita no CNPJ nº 03.588.832/0001-69 por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Levi Alves Ribeiro, portador da carteira de Identidade nº 1.406.905 SSP/AL e do CPF nº 889.179.754-53. Declara, que o representante legal se responsabilizará pelo controle do atendimento do *limite individual* de venda de seus cooperados/associados.

Declaro ainda que esta instituição se coloca a disposição para quaisquer esclarecimentos e se necessária visita aos produtores e suas unidades produtivas.

Canindé do São Francisco, 20 de outubro de 2025

Levi Alves Ribeiro

Presidente da COOFRUCAL – CANINDE DE SÃO FRANCISCO-SE



Cooperativa de Fomento Rural e Comercialização do Perímetro Irrigado Califórnia de
Canindé do São Francisco SE
CNPJ: 03.588.832/0001-69

DECLARAÇÃO DE ENTREGA

A Cooperativa de Fomento Rural e Comercialização do Perímetro Irrigado Califórnia - Ltda. - COOFRUCAL, inscrita no CNPJ nº 03.588.832/0001-69 por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Levi Alves Ribeiro, portador da carteira de Identidade nº 1.406.905 SSP/AL e do CPF nº 889.179.754-53. **DECLARA**, que tem ciência e comprometemo-nos, entregar os gêneros alimentícios objeto dessa Chamada em até 10 (Dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pedido do Órgão solicitante e deverão ser entregues no endereço indicado pela Secretaria de Estado da Educação, sempre de segunda as quintas-feiras.

Canindé de São Francisco, 20 de outubro de 2025

Levi Alves Ribeiro

Presidente da COOFRUCAL – CANINDE DE SÃO FRANCISCO-SE

Endereço: Lote 1 S - 01 Perímetro Irrigado Califórnia - s/n Canindé do São Francisco -
SE

Fone: (079) 99822-3476 Email: cooperativacanindesf@gmail.com.br



Cooperativa de Fomento Rural e Comercialização do Perímetro Irrigado Califórnia de
Canindé do São Francisco SE
CNPJ: 03.588.832/0001-69

DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

A Cooperativa de Fomento Rural e Comercialização do Perímetro Irrigado Califórnia - Ltda. - COOFRUCAL, inscrita no CNPJ nº 03.588.832/0001-69 por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Levi Alves Ribeiro, portador da carteira de Identidade nº 1.406.905 SSP/AL e do CPF nº 889.179.754-53. Declara, sob as penas da lei que a instituição é idônea, e não tem nenhuma restrição de hipótese alguma e sob fato de nenhuma natureza.

Declaro ainda que esta instituição atende apenas aos interesses de seu sócio cooperados.

Canindé de São Francisco, 20 de outubro de 2025

Levi Alves Ribeiro

Presidente da COOFRUCAL – CANINDE DE SÃO FRANCISCO-SE



Cooperativa de Fomento Rural e Comercialização do Perímetro Irrigado Califórnia de
Canindé do São Francisco SE
CNPJ: 03.588.832/0001-69

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

A Cooperativa de Fomento Rural e Comercialização do Perímetro Irrigado Califórnia - Ltda. - COOFRUCAL, inscrita no CNPJ nº 03.588.832/0001-69 por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Levi Alves Ribeiro, portador da carteira de Identidade nº 1.406.905 SSP/AL e do CPF nº 889.179.754-53. Declara, que partindo do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho de nenhuma espécie

Canindé de São Francisco, 20 de outubro de 2025

Levi Alves Ribeiro

Presidente da COOFRUCAL - CANINDE DE SÃO FRANCISCO-SE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
 POLICIA OUCIAL - FOJAL
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO S/O - MARIO FERRO DOS SANTOS



Polg. Direto



Levi Alves Ribeiro

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 1486905 DATA DE EMISSÃO 07/03/2018

NOME LEVI ALVES RIBEIRO

PLACAS

MARCEL ALVES RIBEIRO
 DANARES MARCELINO RIBEIRO

MUNICÍPIO DE ORIGEM GLÓRIA DE DOURADOS - MS DATA DE NASCIMENTO 15/10/1972

RESIDÊNCIA CERTO CAS 259 FLS 188 LIV BAUX-4
 CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

089.179.754-53

2 VIA

Levi Alves Ribeiro

LEI Nº 7.116 DE 28/03/83

Handwritten signature



Governo do Estado do Sergipe
Secretaria do Sergipe
Junta Comercial do Estado do Sergipe



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE FOMENTO RURAL E COMERCIALIZAÇÃO DO PERIMETRO IRRIGADO CALIFORNIA LTDA-COOPRUCAL		Protocolo: SEC1800269622	
Natureza Jurídica: Cooperativa			
NIRE: 28400001377	CNPJ: 03588832000189	Natureza Jurídica: Cooperativa	Último Arquivamento Data: 16/10/2018
Número:			
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
28400001377	28/12/1999	REGISTRO OU CONSTITUIÇÃO	

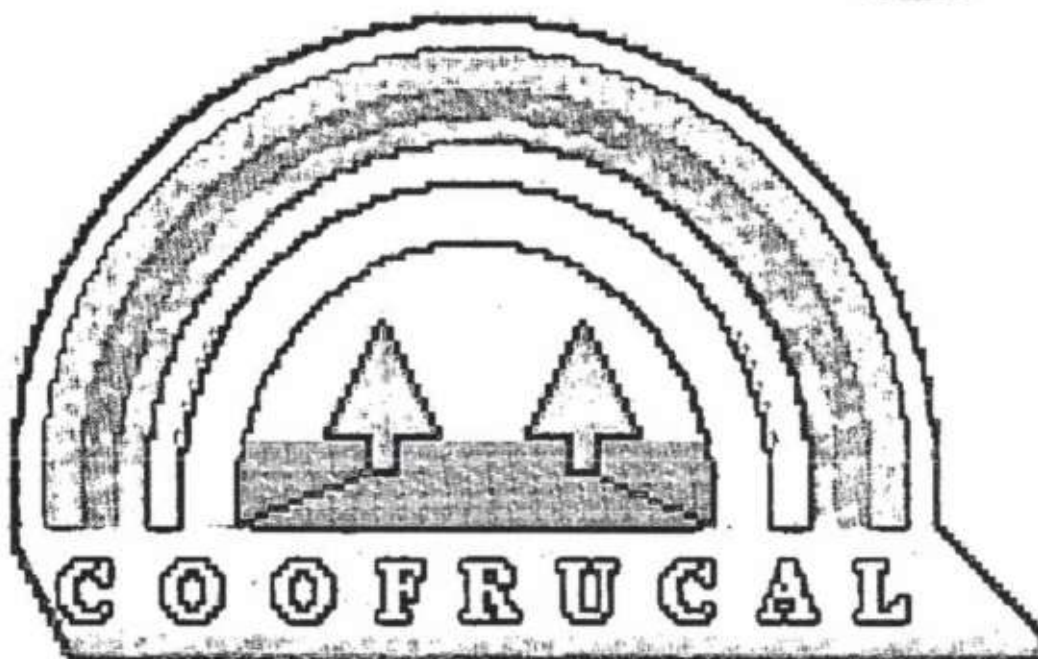
Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/12/2018, às 10:18:59 (horário de Brasília).
Se empresa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código 67MXCCEU.



SEC1800269622

Marcelo Passos Silva
Secretário Geral

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS FRUTICULTORES
DO PROJETO CALIFORNIA LTDA**



[Handwritten signature]

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E ANO SOCIAL.



- Art. 1º** - A Cooperativa dos fruticultores do Projeto Califônia Ltda COOFRUCAL, rege-se por este Estatuto, e pelas disposições legais em vigor tendo:
- Sede e Administração no Lote 1S - 01 no Perímetro Irrigado Califônia, no Município de Canindé do São Francisco Estado de Sergipe;
 - Foro jurídico na comarca de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe;
 - Área de ação para efeito de admissão de associados, abrangendo os municípios de Poço Redondo e Canindé do São Francisco;
 - O prazo de duração é indeterminado;
 - O exercício social coincidirá com o ano civil;

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS:

Art. 2º - A Cooperativa tem por objetivo o desenvolvimento econômico social dos seus associados por meio de ajuda mútua.

§ 1º - No cumprimento de suas finalidades, operará basicamente no sentido de adquirir a propriedade plena ou domínio útil de terras públicas ou particulares, a fim de promover o seu aproveitamento econômico mediante o exercício de atividades agrícolas, agro-industriais, divididas em lotes ou parcelas adequadas à região, considerada a metodologia prevista na legislação específica, para vendê-las através de financiamento aos associados, sem intuito de lucro e operará ainda na venda em comum da produção cooperada e na compra de gêneros e artigos para abastecimento de seus associados através dos seguintes serviços:

- Recebimento, classificação e armazenamento da produção de origem vegetal ou animal, segundo programas operacionais previamente estabelecidos;
- Beneficiamento e/ou industrialização da produção;
- Vendas dos produtos nos mercados locais, nacionais e estrangeiros, registrando as marcas dos produtos se for o caso;
- Compra e fornecimento de insumos agrícolas, máquinas e implementos bem como artigos de consumo pessoal e domésticos;
- Apoio financeiro à produção bem como adiantamento aos associados por conta dos produtos recebidos, ou que estejam em fase de produção;
- Transporte da produção dos associados, aos depósitos da Cooperativa e/ou ao mercado consumidor;
- Aprimoramento do espírito Cooperativista e da integração social visando o fortalecimento da Cooperativa;
- A Cooperativa promoverá ainda a capacitação técnica profissional dos seus associados, e participará de campanhas de expansão do Cooperativismo, de fomento à Fruticultura e modernização do meio de produção

§ 2º - A COOFRUCAL, atuará sem discriminação, racial, religiosa, sem finalidade lucrativa própria, havendo sobra será distribuída para os fundos estatutário e para os seus cooperados na proporção de sua operação;

CAPITULO III

AOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderão associar-se à Cooperativa, os agricultores que exerçam a atividade de fruticultura por conta própria, dentro da área de ação da Cooperativa, e concordem com o presente Estatuto e não se dedique à atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Entidade.

§ 1º - Para efeito de admissão na Cooperativa, são considerados fruticultores as pessoas que tenham como atividade principal a produção de frutas em terrenos que comprovem seu uso regular.

§ 2º - Para associar-se o candidato preencherá uma proposta fornecida pela Cooperativa e assinará com dois (02) associados proponentes;

§ 3º - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta o candidato subscreverá as quotas-parte do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto, e, juntamente com o Presidente da Cooperativa assinará o livro de matrícula; completando sua admissão na sociedade.

Art. 4º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a vinte (20) pessoas físicas.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo 3º e seus parágrafos, os associados adquirem todos os seus direitos e assumem as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e deliberações tomadas pela Cooperativa;

Art. 6º - São direitos dos associados;

- a) Participar de todas as atividades que constituem o objetivo da Cooperativa;
- b) Participar das Assembléias Gerais;
- c) Votar e ser votado para os cargos sociais, qualquer que seja o número de quotas-partes
- d) Propor ao Conselho de Administração, ou à Assembléia Geral, medidas que julgar conveniente ao interesse da sociedade;
- e) Solicitar por escrito dentro do mês que preceder as Assembléias qualquer informação sobre as atividades da Cooperativa;
- f) Examinar os livros sociais e contábeis, bem como Balanço Geral acompanhado das respectivas contas demonstrativas;
- g) Pedir em qualquer tempo à sua demissão;

Art. 7º - Fica impedido de votar, de ser votado e de participar das Assembléias Gerais, o associado que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada à Assembléia Geral;
- b) Não tenha entregue a sua produção à Cooperativa, ou que durante o ano não tenha com ela operado sob qualquer forma;
- c) Seja ou se tenha tornado empregado da Cooperativa até a Assembléia que aprovou as contas do ano que tenha deixado as suas funções;

Parágrafo único - O impedimento constante da letra "b" deste artigo, terá validade após notificação por escrito da Cooperativa ao associado.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São deveres do associado:



X



- a) Subscriver e realizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto;
- b) Entregar toda a produção à Cooperativa conforme plano apropriado e zelar com ela todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;
- c) Contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- d) Prestar à Cooperativa, esclarecimentos sobre o volume de sua produção e sobre as atividades relacionadas com os objetivos sociais;
- e) Cumprir disposição da lei, do Estatuto e deliberações tomadas pela Cooperativa;
- f) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima de seus interesses individual;

§ 1º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa, até o limite do valor das quotas-parte do capital que subscreve;

§ 2º - As perdas eventuais apuradas em balanço são de responsabilidade do associado na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-la;

§ 3º - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromisso da sociedade e pelas eventuais perdas apuradas em balanço, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas as contas do exercício em que se deu a retirada.

Art. 9º - As obrigações do associado falecido, contraídas com a sociedade em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo porém, após um ano do dia de abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros dos associados falecidos tem direito ao capital realizado e demais créditos pertencente ao extinto, assegurando-se-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, tendo que preencher as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 10º - A demissão do associado que não poderá ser negada, dar-se unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho de administração, em sua primeira reunião, e averbada no livro de matrícula.

§ 1º - A demissão será considerada efetiva, após a aprovação do balanço geral relativo ao exercício no qual ocorreu a demissão;

§ 2º - O associado somente poderá demitir-se, após ter liquidado os financiamentos repassados pela Cooperativa

Art. 11º - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o sócio que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- b) Deixar de exercer na área de atuação da Cooperativa a profissão que lhe facultou associar-se;
- c) Deixar reiteradamente de cumprir disposições da lei, do Estatuto ou deliberações tomadas pela Cooperativa;
- d) Deixar de entregar sua produção à Cooperativa, desviando-a para o comércio intermediário.

Art. 12º - A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração somente depois de duas (02) notificações ao associado, o motivo da eliminação deverá constar no termo lavrado no livro de matrícula, e assinado pelo Presidente, e o termo da eliminação encaminhado ao associado, que assina com a data de recebimento, tendo o mesmo, prazo de trinta (30) dias para interpor recurso suspensivo na primeira Assembléia Geral.

Art. 13º - A qualidade de associado para o demitido ou eliminado somente termina, quando da aprovação do balanço do ano em que ocorreu a demissão ou eliminação.

Art. 14º - A exclusão do associado se dá quando:

- 1 - Por dissolução da personalidade jurídica;
- 2 - Por incapacidade civil não suprida;
- 3 - Por morte da pessoa física;
- 4 - Por deixar de atender aos requisitos de ingresso ou permanência na Cooperativa;



CAPITULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 15º - O capital social inicial é de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), sendo ilimitado quando ao máximo, variando conforme o número de quotas-parte subscritas, não podendo entretanto, ser inferior a soma de 210 (duzentas e dez) vezes o valor de uma quota-parte.

§ 1º - O capital é dividido em quotas-parte no valor unitário de R\$ 10,00 (Dez Reais),

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível à não associado e não poderá ser negociada a nenhum modo, nem dada em garantia, e todo o seu movimento, de subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no livro de matrícula;

§ 3º - As quotas-parte depois de integralizadas poderão ser transferidas entre os associados, mediante autorização da Assembléia Geral, ocorrendo o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor, sendo feitas as anotações necessárias no livro de matrícula.

Art. 16º - O associado se obriga a subscrever no mínimo dez (10) quotas-parte, podendo integralizar de uma só vez, ou obrigatoriamente 20% a vista e o restante em quatro (04) prestações mensais e iguais.

§ 1º - Será atribuído juros de até 12% (doze por cento) ao ano, sobre o capital integralizado de cada associado, cujo montante será revertido em aumento de capital.

§ 2º - Para aumento de capital o Conselho de Administração, por proposição da Assembléia Geral poderá quando:

- a) de acordo com a necessidade de capital da cooperativa para desenvolvimento de suas atividades;
- b) Ou para implantação de uma nova atividade;

Art. 17º - A restituição do capital e das sobras em qualquer caso, por demissão, eliminação ou falecimento, será feita após aprovação do balanço em que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo único - Ocorrendo demissão ou eliminação de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômica financeira da Cooperativa, esta poderá ser efetuada em prazo idêntico ao da sua realização.

CAPITULO V

Art. 18º - A Cooperativa Será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19º - A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, órgão supremo da Cooperativa, tem poderes dentro da lei deste Estatuto para tomar qualquer decisão de interesse da sociedade; suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. A Assembléia será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberações do Conselho de administração.



Art. 20º - A Assembléia Geral Ordinária reuni-se obrigatoriamente uma vez por ano no mês de março cabendo-lhe especialmente:

- a) Eleição dos componentes dos órgãos de Administração, do Conselho Fiscal e de outros quando for o caso;
- b) Deliberar sobre prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o balanço, o demonstrativo da conta de sobras e perdas e parecer do Conselho Fiscal.
- c) Dar destino as sobras e repartir as perdas;
- d) Fixar os honorários, diárias e gratificações da Administração e do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre os assuntos de interesse da sociedade, respeitando os dispositivos da lei, desde que mencionados no edital de convocação.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, com direito de votar.

§ 2º - Os membros do órgão de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nas letras "b" e "d" deste artigo.

Art. 21º - A aprovação do balanço de contas e do relatório do Conselho de Administração desonera os integrantes desta responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo ou fraude, bem como de infração da lei ou do Estatuto.

Art. 22º - A Assembléia Geral Extraordinária reuni-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste no edital de convocação.

Art. 23º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma de Estatuto;
- b) Fusão com outra Cooperativa ou desmembramento.
- c) Mudança dos objetivos.
- d) Dissolução da sociedade, nomeação do liquidante, destinação dos fundos;
- e) Contas do liquidante.

§ 1º - Esta Assembléia poderá também, deliberar sobre aumento de capital, irregularidades apontadas pelo Conselho Fiscal e destituir membros dos órgãos da administração, desde que a premissa do tempo assim o exija.

§ 2º - São necessários os votos de 2/3 dos associados presente para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 24º - As Assembléias Gerais serão convocadas mediante editais afixados em locais visíveis das principais dependências da sociedade e através da publicação em jornal de grande circulação, sendo que na falta deste, poderá ser utilizado o rádio, ou outros meios de comunicação que atinjam os associados.

Art. 25º - A Assembléia Geral será habitualmente convocada por qualquer dos órgãos: de administração, Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 26º - Os editais de convocação das Assembléias deverão conter:

- a) Denominação da sociedade, seguida pela expressão "convocação de Assembléia Geral" com especificação se, se tratar de ordinária ou extraordinária;
- b) O dia e a hora de sua realização, sendo que este local deverá sempre levar em consideração a maior facilidade possível de acesso para o associado, considerando-se também, os locais de maior concentração de associados;
- c) Seqüência de convocação;
- d) Ordem do dia dos trabalhos;
- e) Número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação;

f) Assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associado, o edital será pelos primeiros signatários do documento que o originou, assinado.

Nas Assembléias Gerais o quorum mínimo para instalação será o seguinte:

- 1) Dois terços (2/3) dos associados em condições de votar presentes na primeira convocação;
- 2) Metade mais um na segunda.
- 3) Com um mínimo de dez (10) associados na terceira convocação;

§ 2º - O número de associados presentes em cada convocação da Assembléia Geral, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes do livro de presença.

Art. 27º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira.

Art. 28º - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias convocadas para definir sobre reforma do Estatuto, modificação dos objetivos, desmembramento, fusão ou dissolução da sociedade e aumento, de capital somente deliberarão com dois terços (2/3) dos votos presente.

Art. 29º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos do edital de convocação ou que com ele tiveram direta e imediata relação.

Parágrafo único - Habitualmente a votação será a descoberta, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto atendendo-se então as normas usuais.

Art. 30º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente ou a quem Estatutariamente o substituir, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo aquele convidado a participar da mesa, bem como os ocupantes de cargos sociais presentes.

Art. 31º - Nas Assembléias Gerais que forem discutidos balanços de contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal; suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

Prg. 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e fiscais deixarão a mesa permanecendo no recinto a disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Prg. 2º - O Presidente indicado escolherá entre os associados um Secretário ad-hoc para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembléia.

Art. 32º - É da competência das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destinação dos membros do Conselho de Administração e Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar Administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 33º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembléia e por todos aqueles que queiram fazer.

Art. 34º - Prescreve em 04 (quatro) anos para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que à Assembléia foi realizada.



X



SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35º - A Cooperativa será administrada por um conselho de administração composto por 06 (seis) membros, todos associados, com os títulos de:

Presidente, Vice-Presidente, Secretário e três Conselheiros, correspondente aos últimos iguais números de suplentes, uns e outros eleito para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatório a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

§ 1º - Subordinados diretamente ao Conselho de Administração funcionarão gerências e chefes de departamentos.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre se laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral.

§ 3º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

1 - Reuni-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário; por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

2 - Deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservados ao Presidente o exercício do voto de desempate.

3 - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos membros do Conselho presente.

Art. 36º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 37º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Exercer dentro dos objetivos estatutários, a administração da sociedade;
- b) Elaborar planos de desenvolvimento das atividades e traçar a política geral da sociedade;
- c) Executar as resoluções da Assembléia Geral;
- d) Cumprir e fazer cumprir a Lei e o Estatuto;
- e) Baixar normas disciplinadoras as atividades da sociedade;
- f) Fixar as despesas da Administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura;
- g) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços.
- h) Contratar o gerente, contador, os serviços de auditoria e fixar as normas para admissão dos demais empregados;
- i) Designar o substituto do gerente nos seus impedimentos eventuais;
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança para os empregados que manipulam dinheiro ou valor;
- l) Determinar o estabelecimento bancário em que devem ser depositados os numerários disponíveis e fixar o limite máximo de saldo a ser mantido em caixa;
- M) Estabelecer normas de controle das operações e serviços verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e contas demonstrativas;
- N) Fixar anualmente taxas para constituição de reservas destinadas a cobrir a depreciação ou resgate dos valores que compõem o ativo permanente;
- O) Zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- P) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis;
- Q) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo gerente;



R) Assinar contratos e convênios que interessem ao desenvolvimento dos associados;

Art. 38º - Dentro dos limites da lei, do Estatuto, o Conselho de Administração é investido de poderes para resolver todos os atos da gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, adquirir, alienar, empenhar os bens e direitos da sociedade e constituir mandatários.

Art. 39º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de instrução e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 40º - No caso de destituição de membros do Conselho de Administração, a Assembléia Geral deverá reuni-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias para eleger seu substituto.

Parágrafo único - Os que forem eleitos para preenchimento de vagas exercerão o cargo pelo restante do mandato dos substituídos.

Art. 41º - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias:

- a) O Presidente será substituído pelo Vice-presidente;
- b) O Vice-presidente pelo Secretário;
- c) O Secretário por um conselheiro designado em reunião do Conselho de Administração.

Art. 42º - O Presidente é o representante da sociedade em juízo ou fora dela cabendo-lhe:

- a) Convocar e presidir as reuniões de Assembléias Gerais e do Conselho de Administração;
- b) Cumprir e fazer cumprir a Lei, este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- c) Assinar os títulos dominativos, o livro de matrícula, o termo de demissão, a eliminação e os demais documentos cabíveis à espécie;
- d) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanço e demonstrativos contábeis, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração;
- e) Prestar conta, se fizer necessário, aval ou fiança em nome da sociedade e/ou em favor dos associados nas operações de financiamentos;
- f) Assinar os cheques bancários juntamente com o gerente;
- g) Assinar conjuntamente com o contador o orçamento anual, o balanço geral, os balancetes e os demonstrativos e contas;
- h) Assinar com o Secretário os contratos e demais documentos constitutivos das obrigações;
- i) Verificar frequentemente o saldo em caixa;
- j) Supervisionar as atividades da Cooperativa através de contatos assíduos com o gerente.

Art. 43º - Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Acompanhar continuamente os trabalhos da sociedade;
- c) Exercer outras atribuições nos termos do regimento baixado pelo Conselho de Administração.

Art. 44º - Ao Secretário cabe:

- a) Substituir o Vice-presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, responsabilizando-se pelo arquivo e guarda dos livros e documentos;
- c) Assinar conjuntamente com o Presidente contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 45º - O gerente será o executor das decisões tomadas pelo Conselho de Administração cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

- a) Assessorar o Conselho de Administração no planejamento das atividades da Cooperativa e apresentar a este as sugestões que julgar conveniente ao aprimoramento administrativo e sucesso das operações;
- b) Distribuir, coordenar e controlar os trabalhos a cargo de seus auxiliares.



- c) Zelar pela disciplina e ordens funcionais;
- d) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelos atos em caixa, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- e) Supervisionar a escrituração do movimento financeiro e os serviços contábeis auxiliares, zelando pela sua escrituração sempre em dia;
- f) Preparar com auxílio do contador o orçamento anual da receita e despesa baseado nos planos de trabalho estabelecidos na experiência dos anos anteriores, para aprovação do Conselho de Administração.
- g) Assinar os cheques bancários conjuntamente com o Presidente e por si só a correspondência de rotina;
- h) Informar ao Conselho de administração mensalmente no mínimo, ou quando for solicitado, ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico financeiro da Cooperativa;
- i) Informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Cooperativa;
- j) Prestar ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgar convenientes;
- L) Responsabilizar-se pelos serviços da Cooperativa especialmente aqueles de caráter comercial e os de compra em geral;
- M) Indicar ao Conselho de Administração o seu substituto eventual.

Art. 46º - Os serviços de contabilidade serão organizados segundo as normas gerais de contabilidade Cooperativista e das disposições gerais deste Estatuto, cabendo ao contador entre outros, os seguintes encargos:

- a) Preparar o plano de contas e organizar a execução dos registros da contabilidade geral, com audiência do gerente;
- b) Assessorar o gerente em todos os assuntos de natureza contábil;
- c) Manter sempre em dias os serviços contábeis a seu cargo;
- d) Levantar mensalmente o balancete, um demonstrativo comparado da execução orçamentária e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações que lhe sejam solicitadas pelo gerente ou pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- e) Responsabilizar-se pelo exame aritmético, moral e legal dos documentos submetidos a registro na contabilidade geral;
- f) Responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados com a contabilidade.
- g) Transmitir ao Conselho de Administração as informações que julgar conveniente sobre o andamento dos serviços contábeis;
- h) Prestar ao gerente, ao Conselho de Administração e Fiscal, à Assembléia Geral os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o estado da contabilidade e dos negócios sociais.

Art. 47º - Os membros do Conselho de Administração e o gerente não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que em nome da sociedade contraírem, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos se procederem culposamente.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 48º - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos em Assembléia Geral, para o mandato de hum (01) ano, sendo permitido a reeleição para o mandato imediato de apenas 1/3 (um terços) de seus integrantes.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre se nem com os membros do Conselho de Administração ou com o gerente, laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral, além dos inelegíveis enumerados no art. 36.

Art. 49º - O Conselho Fiscal reuni-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.



§ 1º - O Conselho Fiscal em sua primeira reunião escolherá, entre os membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e a dirigir os trabalhos deste e um secretário.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas ainda por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, que constarão na ata, lavrada em livro próprio lida e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos 03 (três) fiscais presente.

Art. 50º - Ocorrendo três (03) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para o seu preenchimento.

Art. 51º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assidua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

a) Conferir mensalmente saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômica financeira da Cooperativa;

e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestado;

g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

h) Averiguar se existem problemas com empregados;

i) Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo;

j) Averiguar os estoques de produto ou mercadorias se estão em boa guarda e se suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

L) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatórios anual do Conselho de Administração emitindo parecer sobre este para a Assembléia Geral;

M) Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este e a Assembléia Geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único - Para os exames e as averiguações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração a contratação de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria.

SEÇÃO IV

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Art. 52º - O balanço geral, será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Prg. 1º - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

Prg. 2º - Os resultados das operações realizadas com não associados serão levados a conta do fundo de assistência técnica educacional e social, e serão contabilizados e separados de modo a permitir calculo para incidência de tributos.

Prq. 3º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, que reverterem em favor do fundo de reserva: Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos, 02 (dois) anos; O produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-parte; os auxílios e doações sem destinação especial; e as sobras eventuais de qualquer natureza não resultantes de operações com associados.



Art. 53º - Das sobras verificadas em cada setor de atividade serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 10% (Dez por cento) para o fundo de reserva;
- b) 05% (Cinco por cento) para o fundo de assistência técnica educacional e social.

§ 1º - Sobre o capital integralizado e fundos existentes na Cooperativa, será contribuído importância correspondente à 0,2% (dois décimos por cento) que será destinada à Organização das Cooperativas Brasileira (OCB).

§ 2º - As sobras líquidas apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos associados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo as deliberações em contrário.

§ 3º - As perdas verificadas, que não tenham cobertura do fundo de reserva, serão distribuídas entre os associados, após a aprovação do balanço pela Assembléia Geral Ordinária, na proporção do valor das operações que houverem realizado com a Cooperativa.

Art. 54º - As despesas da sociedade serão cobertas;

1 - Os custos operacionais diretos e indiretos pelos associados que participam dos serviços que lhes derem causa.

2 - Os custos administrativos, pelo seu rateio em partes iguais entre todos os associados, que tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa durante o exercício.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto neste artigo as despesas da sociedade serão levantadas separadamente.

Art. 55º - O fundo de reserva destina-se a eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, bem como para atender o desenvolvimento de suas atividades, sendo indivisível entre os associados, mesmo no caso, da dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que será recolhida ao Banco Nacional de crédito Cooperativo, juntamente com o saldo remanescentes não comprometido.

Art. 56º - O fundo de assistência técnica educacional e social, destina-se a prestação de assistência a todos os associados da Cooperativa e seus familiares.

§ 1º - A assistência prevista neste artigo poderá ser executada mediante convênios com entidades públicas e privadas.

§ 2º - Não tendo os associados demitidos ou eliminados qualquer direito sobre o fundo de assistência técnica, educacional e social.

§ 3º - No caso de dissolução e liquidação da Cooperativa o fundo de Assistência Técnica Educacional e social será destinada ao Banco nacional de Crédito Cooperativo de acordo com a Lei 5.764/71.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 57º - É vedada as Assembléias Gerais, as deliberações sobre assuntos não constantes no edital de convocação.

Art. 58º - Na ausência do Secretário da Cooperativa e substituto, o Presidente convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

Parágrafo único - Não sendo eleitos os Conselheiros ou Diretores poderão reassumir as funções, se estiver faltando pelo menos metade de seu mandato a ser cumprido na Cooperativa.



CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO, 15 DE OUTUBRO DE 1999

Capitão Pedro da Silva
José Carlos da Silva
Levi Alves Ribeiro
Vanderlei Spencer de Farias
Manoel dos Santos de Melo
Eduardo José da Silva
Francisco de Assis da Silva
Cícero Honório Alves
Oliveira Pereira da Silva
Semilza Maria de Lima Tavares
João Inácio da Silva
Gilson Alves Oliveira
Manoel Ceciano de Lima
João Fernando do Santos
Aldemir José de Azevedo
Aldemir Alves Sobrinho
Aldemir Alves Sobrinho
José Carlos de Azevedo
Aldemir Alves Sobrinho
Aldemir Alves Sobrinho
Aldemir Alves Sobrinho
Benedito Wanderley de Souza

Adv. Maria Adelaide Mendes Freire Neto
ADVOCADA - OAB - 429 - SE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/12/99	
SUB O NÚMERO:	Candida Alves Carvalho
28400001377	
Protocolo: 990132315	CANDIDA ALVES CARVALHO SECRETÁRIA GERAL



COOFRUCAL

Cooperativa de Fomento Rural e Comercialização do Perímetro Irrigado Califórnia LTDA
CNPJ – 03.588.832/0001-69
CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO –SE

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 18 dias do mês de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 15:00min na SEDE social da Cooperativa, no Perímetro Irrigado Califórnia, no Município de Canindé de São Francisco - SE, reuniram-se em Reunião Ordinária os sócios da Cooperativa de Fomento Rural e Comercialização do Perímetro Irrigado Califórnia – LTDA, - COOFRUCAL CNPJ 03.588.832/0001-69. O senhor Presidente da Cooperativa, Levi Alves Ribeiro, presidindo a mesa, deu abertura da reunião saudando a todos os presentes, sendo a totalidade de membros da Cooperativa, ou seja 20 Cooperados, representando 100% de presença, tendo convidado o senhor, Marcos Pereira Vasconcelos para secretariar os trabalhos, solicitou a leitura do Edital de Convocação nº 001/2022, O Presidente da Cooperativa de Fomento Rural e Comercialização do Perímetro Irrigado Califórnia Ltda.-COOFRUCAL, Inscrita no CNPJ 03.588.832/0001-69, no uso das atribuições conferidas pelo o Estatuto Social, CONVOCA os senhores cooperados, para participarem se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizara em sua Sede Social, localizada no lote 1S-01 s/nº, no Perímetro Irrigado Califórnia, Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, no dia 18 de janeiro de 2022. A AGO realizar-se-á com o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação, de 20 cooperados, às 15h, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos cooperados, em segunda convocação, às 15:30h, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um dos cooperados, e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 16h, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados, a fim de deliberarem a seguinte ORDEM DO DIA. 1-Prestação de Contas do exercício de 2021, 2-Deliberar sobre eleição dos Conselhos, Administração e Fiscal, 3-Outros assuntos de interesse social. Canindé de São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2022. Levi Alves Ribeiro, Presidente. Em seguida, o Sr. Levi Alves Ribeiro, Presidente, apresentou a prestação de contas referente ao ano de 2021, e convidou o Conselho Fiscal para dar o parecer sobre a prestação de contas, após o parecer do conselho Fiscal sobre os relatórios de vendas e as despesas operacionais da Cooperativa, foi colocado para apreciação de todos da Assembleia, tendo sido aprovado por todos os cooperados que se fizeram presentes na Assembleia Geral Ordinária. Dando prosseguimento, o Presidente informou que o mandato está vencido, e que a Assembleia pode decidir sobre a eleição dos Conselhos.



COOFRUCAL

Cooperativa de Fomento Rural e Comercialização do Perímetro Irrigado Califórnia LTDA

CNPJ - 03.588.832/0001-69

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

Em seguida, houve alguns debates e foi decidido sobre a eleição dos Conselhos, Administrativo e Fiscal. Ato contínuo, foi solicitado a plenária se tinha alguma chapa formada para o conselho de administração e fiscal, sendo que, depois de muitos debates, foi apresentada uma única chapa para concorrer ao processo eleitoral, apresentada pelo Sr. Levi Alves Ribeiro, para o conselho administrativo e fiscal, ao que, os efeitos, cientes dos efeitos legais de se declarar em instrumento público, informação falsa, declaram-se para os efeitos do dispositivo no inciso III do art. 38 da lei nº 4.726 de 13.07.65, bem como contido no item III do art. 71 e no item IV, do art. 74 do decreto nº 57.651 de 19.0.66, alterado pelo decreto nº 82.482, de 24.10.78, e na conformidade do art. 2º do decreto nº 65.400, de 13.10.69 e dos §§ 1º e 2º do art. Da lei nº 6.404 de 15.12.76, que não estão incurso em nenhuma dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer mercantil. Sendo eleito para um mandato de 4 (quatro) anos para o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, Presidente **LEVI ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 15/10/1972, portador do RG. 1.406.905 SSP/AL, CPF. 889179.754-53, residente em lote:3S-03, setor:07-01, Projeto Califórnia, Canindé de São Francisco/SE, Vice-Presidente, **JOSE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 20/04/1951, portador do RG. 318.833 SSP/SE, CPF. 077.391.685-72, residente em lote:1NE-01, setor:03, Projeto Califórnia, Canindé de São Francisco/SE, Secretário, **MARCOS PEREIRA VASCONCELOS**, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 03/11/1973, portador do RG. 1.110.102 SSP/SE, CPF. 693.532.125-53, residente em lote:5N-13, setor:03, Projeto Califórnia, Canindé de São Francisco/SE, e para os conselhos, os senhores, **1-JAIR DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 28/03/1963, portador do RG. 18.025.985-4 SSP/SP, CPF. 041.585.738-40, residente em lote:4N-05, setor:03, Projeto Califórnia, Canindé de São Francisco/SE, **2-RONALDO GOES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 20/02/1961, portador do RG. 338.698 SSP/SE, CPF. 266.673.555-91, residente em lote:1SE-15, setor:06, Projeto Califórnia, Canindé de São Francisco/SE, **3-OZEIAS BESERRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, nascido, em 08/02/1985, portador do RG. 3339366 SSP/DF, CPF. 020.155.885-82, residente em Canindé de São Francisco/SE, Bairro Olaria, 189 - Centro, e para **CONSELHO FISCAL EFETIVO**, **1-IRANDIR SILVA DE JESUS**, Brasileira, casada, agricultora, nascida em 20/06/1973, portadora do RG. 1254085 SSP/SE, CPF. 694.058.245-20, residente em Lote 4S-42, Assentamento São Sebastião, Canindé de São Francisco/SE, **2-CLOVIS SEVERINO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, maior capaz, portador do RG. 3.190.899 SSP/PE, CPF. 521.867.504-06, residente em Lote 5S-10, setor 07-01, Projeto Califórnia, Canindé de São Francisco/SE,



COOFRUCAL

Cooperativa de Fomento Rural e Comercialização do Perimetro Irrigado Califórnia LTDA

CNPJ – 03.588.832/0001-69

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO – SE

3-EDNIZO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 04/09/1978, portador do RG. 3.289.351-5 SSP/SE, CPF. 945.350.195-68, residente em Lote 3S-10, Setor 05, Projeto Califórnia, Canindé de São Francisco/SE, e para os **SUPLENTEs**, **1-JOSE ARNOBIO PEREIRA NETO**, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 08/08/1955, portador do RG. 589780 SSP/AL, CPF. 647.870.524-20, residente em Lote 2SE-13, Setor 06, no Projeto Califórnia, Canindé de São Francisco/SE **2-JOAO AURELIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 13/05/1951, portador do RG. 656.054 SSP/SE, CPF. 293.729.254-20, residente em lote 1SO-03, setor:05, Projeto Califórnia, Canindé de São Francisco/SE, **3-IVONE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, agricultora, nascida em 13/05/1975, portadora do RG 3.930.028-5 SSP/SE e CPF. 279.187.828-85, residente em Lote 4N-07, Setor 04, Projeto Califórnia. Canindé de São Francisco/SE. Após a votação, os membros eleitos foram empossados pelo Sr. Levi Alves Ribeiro para os cargos de conselheiros Administrativos e Fiscal. Não havendo mais questionamentos, nada havendo a tratar, foi lavrado a presente ata por mim, Marcos Pereira Vasconcelos, Secretário da Assembleia Geral Ordinária, que vai assinada pelos membros dos Conselhos, de administração e fiscal, e por todos os sócios que se fizeram presentes conforme em anexo. Canindé de São Francisco, 18 de janeiro de 2022.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Levi Alves Ribeiro – Presidente
CPF:889.179.754-53

José dos Santos – Vice-Presidente
CPF 077.391.685-77

Marcos Pereira Vasconcelos – Secretário
CPF 693.532.125-53



COFRUCAL

Cooperativa de Fomento Rural e Comercialização do Perímetro Irrigado Califórnia LTDA

CNPJ - 03.588.832/0001-69

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

CONSELHEIROS SUPLENTE

JAIR DA SILVA

Jair da Silva

CPF: 041.585.738-40

Ronaldo Goes de Oliveira

Ronaldo Goes de Oliveira

CPF: 266.673.555-91

Ozeais Beserra dos Santos

Ozeais Beserra dos Santos

CPF: 020.155.885-82



COFRUCAL

Cooperativa de Fomento Rural e Comercialização do Perimetro Irrigado Califórnia LTDA
CNPJ – 03.588.832/0001-69
CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO –SE

CONSELHO FISCAL EFETIVO

IranDir Silva de Jesus – 1º Conselheira
CPF 694.058.245-20

Clovis Severino da Silva – 2º Conselheiro
CPF: 521.867.504-06

Ednizo Martins dos Santos 3º- Conselheiro
CPF 945.350.195-68

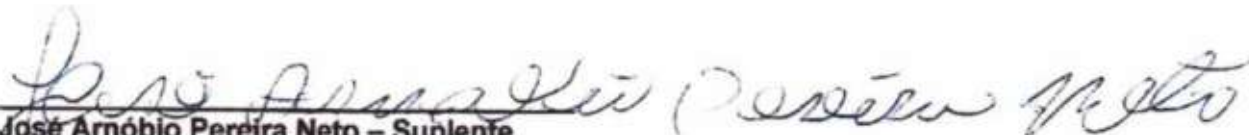



COOFRUCAL


Cooperativa de Fomento Rural e Comercialização do Perímetro Irrigado Califórnia LTDA

CNPJ - 03.588.832/0001-69

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE


José Arnóbio Pereira Neto
José Arnóbio Pereira Neto - Suplente
CPF: 647.870.524-20


João Aureliano da Silva
João Aureliano da Silva - Suplente
CPF: 293.729.254-20


Ivone Ferreira da Silva
Ivone Ferreira da Silva - Suplente
CPF: 279.187.828-85



Cooperativa de Fomento Rural e Comercialização de Perímetro Irrigado Califórnia Ltda.
COOFRUCAL

Relatório de Presença dos Cooperados - COOFRUCAL
Assembleia Geral Ordinária - terça-feira, 18 de janeiro de 2022

ORD.	NOME	TELEFONE	ASSINATURA
01	JOSÉ DOS SANTOS	39.991031431	José dos Santos
02	CLOVIS SUDERINO DA SILVA	39.996352145	Clovis Suderino da Silva
03	SONO AURELIANO P. NETO	39.991706962	Sono Aureliano P. Netto
04	EDILSON MATEIUS DOS SANTOS	39.9933203594	Edilson Mateius dos Santos
05	GERLANIA GOMES ARAGÃO	39.999302827	Gerlânia Gomes Aragão
06	JOSE GOMES ARAGÃO	39.9999303837	Jose Gomes Aragão
07	JOSE CELSO OLIVEIRA	39.9999390375	Jose Celso Oliveira
08	JAIR DA SILVA	39.999992350	Jair da Silva
09	RONALDO GOES DE OLIVEIRA	39.9993025993	Ronaldo Goes de Oliveira
10	FRANCOIS SILVA DE JESUS	39.996335222	Francois Silva de Jesus
11	MEDEI DA SILVA	39.999635222	Medei da Silva
12	OZEIAS BENEÇA DOS SANTOS	39.998298497	Ozeias Beneça dos Santos
13	JUNILE FERREIRA DA SILVA	39.983590018	Junile Ferreira da Silva
14	LEVI ALDES RIBEIRO	39.998223476	Levi Aldes Ribeiro
15	MARCOS DESEIO JACOMINHO	39.985073944	Marcos Desio Jacomino



Cooperativa de Fomento Rural e Comercialização de Perímetro Irrigado California Ltda.
COOFRUCAL

Relação de Presença dos Cooperados - COOFRUCAL
Assembleia Geral Ordinária - terça-feira, 18 de janeiro de 2022

16	DEGINAUTO COSTA DE MELO	79.9983735774	Deginauto Cost de Melo
17	JOSE DOS SANTOS	79.996302996	Jose dos Santos
18	ESDRAS VICINA S. RIBEIRO	79.999161549	Esdras Vicina Santos Ribeiro
19	JOSE CICEBO GOUVEIA DO SILVA	79.998965586	Jose Cicebo Gouveia da Silva
20	EDINALDO PEREIRA DA SILVA	79.998611795	Edinaldo Pereira da Silva
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE FOMENTO RURAL E COMERCIALIZAÇÃO DO PERIMETRO IRRIGADO CALIFORNIA LTDA-COOPFRUCAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07739168572	JOSE DOS SANTOS
52186750406	CLOVIS SEVERINO DA SILVA
69353212553	MARCOS PEREIRA VASCONCELOS
69405824520	IRANDIR SILVA DE JESUS
88917975453	LEVI ALVES RIBEIRO
94535019568	EDNIZO MARTINS DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2022 09:07 SOB N° 20220033412.
PROTOCOLO: 220033412 DE 27/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201124064. CNPJ DA SEDE: 03588832000169.
NIRE: 28400001377. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/01/2022.
COOPERATIVA DE FOMENTO RURAL E COMERCIALIZAÇÃO DO PERIMETRO
IRRIGADO CALIFORNIA LTDA-COOPFRUCAL

ALINE MEHESES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENHIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: SE092025.02.000003412CAF	Situação: ATIVO
Data da inscrição: 10/09/2025	Última atualização: 10/09/2025
Data de Validade: 10/09/2028	



Identificação

Razão Social: COOPERATIVA DE FOMENTO RURAL E COMERCIALIZAÇÃO DO PERÍMETRO IRRIGADO CALIFORNIA LTDA. - COOFRUCAL		
CNPJ: 03.588.832/0001-69	Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular	Data de Constituição: 28/12/1999
Município: Canindé de São Francisco	UF: SE	
Representante Legal: LEVI ALVES RIBEIRO	CPF: 889.179.754-53	<i>Solidária masculina</i>

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE	<i>profite até 1.600.000,00</i>
CNPJ: 13.108.295/0001-66	
Cadastrador: ADAILTON DOS SANTOS	

Composição Societária (data de envio do arquivo: 10/09/2025)

Categorias dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA	7	17,5
Benefício PNCF	0	0
Quilombo	0	0
Terra Indígena	0	0
Demais Povos e Comunidades Tradicionais	0	0
Nenhuma opção	33	82,5

Atividade Principal dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor	0	0
Extrativista	0	0
Pescador Artesanal	0	0
Silvicultor	0	0
Demais Agricultores Familiares	40	100

Composição por Sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF	Quantidade	Participação Relativa %
Feminino	14	35
Masculino	26	65

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativas no CAF	40	100
Número de associados sem inscrições no CAF	0	0

Quantidade de Inscrições no CAF por Município

Município/UF	Quantidade
Canindé de São Francisco/SE	35
Poço Redondo/SE	4
São Domingos/SE	1

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada.

AA

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.

Data de emissão do documento: 20/10/2025 19:43:27





Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



QUADRO SOCIETÁRIO PESSOA JURÍDICA

Nº	Nome	CNPJ	UF/Município	N.º C.A.F.	Data de Validade
1	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS	007.856.765-38	SE/Poço Redondo	SE092025.01.001164798CAF	15/02/2027
2	CICERO DOS SANTOS GOMES	894.335.215-87	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.001305493CAF	21/03/2027
3	CLOVIS SEVERINO DA SILVA	521.867.504-06	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.000594233CAF	03/02/2028
4	DIEGO BARROS DA ROCHA	890.392.515-21	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.003348315CAF	04/04/2028
5	ERICA GUEDES DE JESUS	026.370.355-01	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.001934840CAF	15/08/2027
6	ERILDO BISPO DE ARAGAO	693.510.315-00	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.000582237CAF	01/08/2026
7	ERIVALDO ALEXANDRE DE ASSIS	336.153.815-72	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.003385887CAF	14/04/2028
8	ERIVANIA MARIA DA SILVA	063.056.085-47	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.000594233CAF	03/02/2028
9	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	312.113.725-53	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.002687764CAF	26/05/2028
10	IRANDIR SILVA DE JESUS	694.058.245-20	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.002223792CAF	30/04/2028
11	JAIR DA SILVA	041.385.738-40	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.000719065CAF	05/09/2026
12	JANICLECIO CUNHA MACEDO	034.116.505-08	SE/São Domingos	SE092025.01.000117180CAF	11/01/2026
13	JOÃO AURELIANO DA SILVA	293.729.254-30	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.001019254CAF	05/12/2026
14	JOAZETE TAVARES DE LIMA	046.796.268-52	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.002268058CAF	26/03/2028
15	JOSE ARNOLDO PEREIRA NETO	647.870.524-20	SE/Poço Redondo	SE092025.01.000201816CAF	20/06/2028
16	JOSE CELSO ALENCAR	453.637.144-34	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.000221283CAF	18/03/2026
17	JOSE COSTA DE MELO	636.108.174-53	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.002128973CAF	24/09/2027
18	JOSE DOS SANTOS GOMES	993.356.965-72	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.000148314CAF	16/04/2028
19	JOSE GOMES ARAGAO	190.058.225-20	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.000221790CAF	23/05/2028
20	JOSE NILZO JORGE DA SILVA	285.768.964-00	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.000855354CAF	10/10/2026
21	JOSE TEODORO DE SANTANA	276.204.765-04	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.003340899CAF	18/11/2027
22	JOSEFA DE LEMOS GOIS	966.376.505-44	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.002758311CAF	14/03/2028
23	JOSEFA MARIA DA SILVA PEREIRA	972.893.885-34	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.001428167CAF	23/04/2027
24	JOSEVALDO DE JESUS ARAGAO	266.509.915-20	SE/Poço Redondo	SE092025.01.000069532CAF	04/02/2028
25	LAUDDELINO FERREIRA SOTO	370.718.825-68	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.000804693CAF	26/09/2026
26	LEIDES PICANCO GOES	966.737.965-53	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.001380508CAF	02/06/2028
27	LEVI ALVES RIBEIRO	889.179.754-53	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.000201929CAF	12/03/2026
28	LINDOMAR JOAO DOS SANTOS	601.419.215-87	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.002754263CAF	13/03/2028
29	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS	065.835.675-55	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.001330678CAF	27/03/2027
30	MANOEL OTAVIO TOLENTINO DE ALMEIDA	498.583.515-34	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.001373917CAF	09/04/2027
31	MARCOS PEREIRA VASCONCELOS	693.532.125-53	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.000221802CAF	19/03/2026
32	MARIA ADRIANA GOES	991.868.965-04	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.003587815CAF	11/06/2028
33	MARIA JOSE DOS ANJOS SILVA	002.966.475-60	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.001152132CAF	07/02/2027
34	MARIA LUIZA DE JESUS SANTOS	170.225.095-49	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.001806552CAF	16/07/2027
35	MAYARA RODRIGUES FEITOSA	043.571.125-32	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.002640616CAF	11/02/2028
36	PAULO PEREIRA DE JESUS	311.071.095-15	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.002739584CAF	11/03/2028
37	REGINA SANTOS CRUZ	036.659.935-07	SE/Poço Redondo	SE092025.01.002689726CAF	22/02/2028
38	SILVANEIDE NASCIMENTO DE SANTANA	019.675.505-49	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.002633931CAF	10/02/2028
39	SILVANIA NASCIMENTO DE SANTANA	005.266.545-38	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.001318988CAF	25/03/2027
40	SIMONE LUZIA DA SILVA GOUVEIA	017.878.505-95	SE/Canindé de São Francisco	SE092025.01.001105567CAF	09/09/2028